

## **Regulamento do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da NOVA Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de NOVA de Lisboa**

### Artigo 1.º

#### **Natureza e Objeto**

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da NOVA Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de NOVA de Lisboa (NOVA FCT), doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo e independente criado com a finalidade de promover o bem-estar animal, emitir pareceres, acompanhar a utilização de animais na investigação científica e garantir a conformidade ética e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na NOVA FCT, regendo-se pelo presente regulamento, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º113/2013, de 7 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 1/2019, de 10 de janeiro, que transpõe a diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 22 de Setembro de 2010 sobre a proteção de animais utilizados para fins científicos.

### Artigo 2º

#### **Composição**

1 — O ORBEA é constituído por até 9 membros de reconhecido mérito, em conformidade com as disposições legais em vigor e que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e de bem-estar animal, a saber:

- a) Presidente;
- b) Responsável pelo estabelecimento;
- c) Responsável pela supervisão do bem-estar dos animais alojados nas instalações do Biotério da NOVA FCT;
- d) Responsável pelos cuidados a prestar aos animais;
- e) Médico veterinário;
- f) Responsável científico representante dos docentes;
- g) Responsável científico representante dos investigadores;
- h) Especialista em Estatística e Desenho Experimental;

i) Representante do comité de ética da NOVA FCT.

2 — Todos os membros são designados pelo Diretor da NOVA FCT.

3 — Os membros do ORBEA NOVA FCT gozam de total independência no exercício das suas funções, estando obrigados a guardar confidencialidade acerca de todas as informações recebidas.

## Artigo 3.º

### **Presidente**

O presidente do ORBEA será eleito pela maioria dos membros que compõem esse organismo na primeira reunião de cada mandato.

## Artigo 4.º

### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros do ORBEA tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

## Artigo 5.º

### **Competências**

1 — Compete ao ORBEA desempenhar as funções a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, designadamente:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais de laboratório em questões relacionadas com o bem-estar dos mesmos, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
- c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre

elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;

- e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA, entre outras atribuições dentro do mesmo âmbito e que lhe sejam expressamente solicitados pelo Diretor, pelos Presidentes de Departamento, pelos responsáveis pelos projetos ou pelos responsáveis pelas unidades curriculares da NOVA FCT:

- a) Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal, recomendando os protocolos aceites para procedimentos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e sobre o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação, no ensino e nos serviços de extensão universitária;
- c) Emitir pareceres relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos envolvendo experimentação animal de investigação, de ensino e de serviços de extensão universitária a realizar na NOVA FCT;
- d) Manter o registo confidencial dos Pareceres e das decisões tomadas pela ORBEA durante, pelo menos, 3 anos, disponibilizando a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada;
- e) Guardar pelo período de 5 anos os registos dos documentos relacionados com a utilização dos animais na investigação, ensino e serviços de extensão universitária, e disponibilizar a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada.

## Artigo 6.º

### **Emissão de Pareceres**

1 — O pedido de emissão de parecer sobre projetos de investigação ou de extensão universitária envolvendo experimentação animal, deve ser dirigido pelo seu responsável ao ORBEA (orbea@fct.unl.pt), mediante preenchimento de formulário próprio disponível *on line*, sendo-lhe atribuído um número identificativo.

2 — O pedido do parecer previsto no número anterior deverá ser acompanhado do Formulário para licenciamento de projetos de investigação/experimentação animal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

3 — Para as atividades de Ensino envolvendo experimentação deverá ser preenchido um formulário próprio do ORBEA, disponível *on line*.

4 — Após validação, nos termos dos números anteriores, independentemente da forma que, caso a caso, o ORBEA entender como sendo a mais adequada, os pedidos serão seriados pelo Presidente de acordo com a sua prioridade.

5 — O Presidente nomeará relatores para estudo e elaboração do parecer ou pareceres solicitados, os quais serão analisados na reunião subsequente à data da sua distribuição, deliberando o ORBEA, caso seja possível, nessa mesma reunião.

6 — Caso não seja possível deliberar na reunião a que se refere o número anterior, o ORBEA responsável por enviar uma resposta no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da distribuição.

7 — Os elementos do ORBEA poderão solicitar informações adicionais ao responsável do projeto de forma a clarificar ou completar elementos essenciais à aprovação do protocolo experimental em avaliação.

8 — O parecer dos relatores será objeto de discussão e aprovação pelos membros do ORBEA.

9 — Consideram-se aprovados os pareceres que obtenham votação favorável da maioria dos membros do ORBEA. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

10 — A resposta do ORBEA aos pedidos que não mereçam a sua aprovação deverá conter a fundamentação dada por este órgão, podendo o ORBEA através dela propor as alterações que entenda adequadas.

11 — O ORBEA, sempre que considere necessário, pode solicitar apoio de um ou mais especialistas, externos ao organismo.

#### Artigo 7.º

##### **Reuniões Plenárias**

1 — O ORBEA reúne, com todos os seus membros, duas ou mais vezes por ano, consoante as circunstâncias assim o justificarem, para discussão das questões gerais sobre o bem-estar dos animais ou sobre o seu próprio funcionamento, nomeadamente, para as questões descritas no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

2 — O ORBEA reúne ainda, para emissão de pareceres sobre projetos que envolvam animais nas atividades de ensino, investigação e serviços de extensão universitária desenvolvidos pela

NOVA FCT, verificando a sua compatibilidade com a legislação aplicável e a conjuntura ética subjacente, nomeadamente para as questões descritas no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

3 — As datas das reuniões serão escolhidas pelos membros do ORBEA, podendo a convocatória ser feita através de mensagem de correio eletrónico.

4 — De cada reunião do ORBEA será elaborada uma ata que será aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

## Artigo 8.º

### **Conflito de Interesses**

Qualquer conflito de interesses relativamente à matéria em discussão de cada parecer deve ser declarado, previamente, pelos membros do ORBEA em causa até ao início da discussão.

## Artigo 9.º

### **Encargos e apoio administrativo**

1 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos no n.º 11 do artigo 6.º deste Regulamento, serão suportados pela NOVA FCT.

2 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado pelos recursos existentes na NOVA FCT.

## Artigo 10.º

### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação do ORBEA ou por decisão do Diretor da NOVA FCT.

## Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.